



LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 06 DE MAIO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I - o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;


II - as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) 'habite-se' expedido até 1985; e

III - do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m."

Art. 2º - Esta lei complementar vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -



mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.